



RODRIGUES
& PAIVA
CONTABILIDADE
CRBC: 25PD03782/070



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

"TECHMUNDI INOVAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA"

CNPJ: 03.999.151/0001-93

MARCELO DE SOUZA PAIVA, brasileiro, Empresário, natural de São José dos Campos/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1977, portador da cédula de identidade RG nº. 27.128.539 SSP/SP e do CPF nº. 261.428.978-71, residente e domiciliado à Rua Padre Jonas Traversin, nº. 32, Urbanova, São José dos Campos/SP - CEP: 12.244-606,

Único sócio da Sociedade Limitada “**RP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**”, estabelecida à Rua Major Vaz, nº 284, Vila Adyanna, São Jose dos Campos/SP – CEP: 12.243-670, devidamente registrada na JUCESP sob nº. **35.216.454.548** em sessão de 08/08/2000, e última alteração sob nº. 326.587/21-4 em 19/07/2021, e CNPJ nº **03.999.151/0001-93**, resolvem, neste ato, assim alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – Altera-se nesta data o Tipo Jurídico de Sociedade Empresaria Limitada para:
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA 2ª. – Retira-se nesta data da sociedade o sócio **MARCELO DE SOUZA PAIVA** (já qualificado acima), que cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio ora admitido **ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/04/1989 na cidade de Caçapava/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 34.500.868-6 SSP/SP e CPF/MF nº. 357.662.138-59, residente e domiciliado à Rua Yoshikatsu Iida, n. 15 – Residencial Sol Nascente, São José dos Campos/SP – CEP: 12.236-072.

CLÁUSULA 3ª. – O sócio (retirante) **MARCELO DE SOUZA PAIVA** e o sócio (admitido) **ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA**, dão-se, plena e irrevogável quitação, pelas quotas ora transferidas, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

CLÁUSULA 4^a. - Altera-se nesta data o capital social que passa ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhetas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente do País.

Devido as alterações nas cláusulas anteriores, a cláusula do capital social passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5^a. - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhetas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído.

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA	500.000	100	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100	R\$ 500.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela sua integralização.

Parágrafo 2º - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA 6^a. - Altera-se nesta data o objeto social que passa ser: **Projetos de Engenharia, Instalações de Máquinas e Equipamentos, Prestação de Serviços de Instalações mecânica e elétrica, Obras de Montagem Industrial, Obras de Acabamento da Construção, Construção Civil e Comércio de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial.**

Parágrafo 1º - O sócio declara que a sociedade explora atividade econômico empresarial organizada nos termos do artigo 966 e 982 do código civil.

CLÁUSULA 7^a. - Altera-se nesta data o endereço da sede que passa ser: **Rua Estados Unidos, nº. 430, Jardim Caçapava, Caçapava/SP – CEP: 12.286-010.**

CLÁUSULA 8^a. - Altera-se nesta data a razão social que passa ser: **"TECHMUNDI INOVAÇÕES INDUSTRIALIS LTDA".**

CLÁUSULA 9^a. - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/04/1989 na cidade de Caçapava/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 34.500.868-6 SSP/SP e CPF/MF n.º 357.662.138-59, residente e domiciliado à Rua Yoshikatsu Iida, n. 15 – Residencial Sol Nascente, São José dos Campos/SP – CEP: 12.236-072.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**TECHMUNDI INOVAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**” com sede e foro à Rua Estados Unidos, nº. 430, Jardim Caçapava, Caçapava/SP – CEP: 12.286-010, devidamente registrada na JUCESP sob nº **35.216.454.548** em sessão de 08/08/2000, e última alteração sob nº **326.587/21-4** em 19/07/2021, e CNPJ nº **03.999.151/0001-93**, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1^a: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome “**TECHMUNDI INOVAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**”.

CLÁUSULA 2^a: A Sociedade Limitada Unipessoal com sede e foro em São José dos Campos/SP, à Rua Estados Unidos, nº. 430, Jardim Caçapava, Caçapava/SP – CEP: 12.286-010.

CLÁUSULA 3^a: A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objetivo social: Projetos de Engenharia, Instalações de Máquinas e Equipamentos, Prestação de Serviços de Instalações mecânica e elétrica, Obras de Montagem Industrial, Obras de Acabamento da Construção, Construção Civil e Comércio de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial.

CLÁUSULA 4^a: A Sociedade Limitada Unipessoal tem seu prazo de duração indeterminado

CLÁUSULA 5^a: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 6^a: Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhetas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA	500.000	100	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100	R\$ 500.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela sua integralização.

Parágrafo 2º - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA 7^a – A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA**, com os poderes e atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso de denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo único - É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA 8^a – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 9^a – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA 10^a – O sócio **ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLAUSULA 11^a – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLAUSULA 12^a – O administrador declara, sob as pensas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 13^a – Fica eleito o foro da Sede da Sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Caçapava, 13 de Setembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PAIVA

ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA



JUCESP



Declaração

Eu, ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA, portador da Cédula de Identidade nº 34.500.868-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 357.662.138-59, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHMUNDI INOVAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Estados Unidos, 430, Jardim Cacapava, SP, Caçapava, CEP 12286-010, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ANDERSON LUIZ NISIZAKA GAMA

RG: 34.500.868-6 SSP/SP

TECHMUNDI INOVAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA